



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 17/16:

Aprova a minuta de Contrato para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica de Saurimo, com o Fornecimento e Instalação de sete grupos geradores, GE-16V228, no valor equivalente em Kwanzas à USD 34.824.300,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

Despacho Presidencial n.º 18/16:

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica da Camama, 4 x GE TM 2500+ e desmantelamento e remontagem de duas turbinas de 50 MW no Huambo, no valor equivalente em Kwanzas à USD 226.548.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa El Sewedy Power.

Despacho Presidencial n.º 19/16:

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica do Cazenga, 2 x GE TM 2500+ e desmantelamento de uma Turbina na Viana de 25 MW e remontagem no Lubango, no valor equivalente em Kwanzas à USD 111.537.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 44/16:

Determina a autorização de emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa, para o exercício fiscal de 2016, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 66.197.000.000,00, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos.

Decreto Executivo n.º 45/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 19/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 46/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 18/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.180.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 47/16:

Determina a autorização de emissão de «Bilhetes do Tesouro – 2016» para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016, até ao valor global de Kz: 545.508.000.000,00 com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 48/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.850.000.000,00, são entregues aos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 49/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 10.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 50/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 264.791.800.000,00, são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

Decreto Executivo n.º 51/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 330.989.862.000,00, são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Decreto Executivo n.º 52/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 67.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 49/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Comércio e Indústria.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 10.000.000.000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 50/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2016.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos Títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 264.791.800.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um milhões e oitocentos mil Kwanzas), são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

3. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão e do valor de colocação dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 51/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2016.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos Títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 330.989.862.000,00 (trezentos e trinta mil novecentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil Kwanzas) são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

3. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 52/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Poupança e Crédito

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir,

que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 67.500.000.000,00 (sessenta e sete mil e quinhentos milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 53/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 13/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em moeda nacional (OT-MN) por conversão, após validação, de atrasados da execução orçamental dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 13/16, de 15 de Janeiro, são emitidas, sob a forma de conversão, aos credores do Estado que tenham celebrado um Acordo de regularização da Dívida Pública Interna Fundada com o Ministério das Finanças, efectuando-se a entrega dos títulos pelo valor facial, sem desconto.